

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 70 Horário 4:00

Projeto de Lei Nº 02

Data: 17 / 01 / 2023

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

19/01/2023

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da C.F. – e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação do índice de **5,79%** (*cinco inteiros setenta e nove centésimos por cento*), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e ainda extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.


ART. 2º Além da variação do índice de revisão geral, fica concedido aumento real de **3,21%** (*três inteiros e vinte e um centésimos por cento*) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

ART. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária anual.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

APROVADO EM
19/01/2023



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

MENSAGEM

O Projeto de Lei nº002/2023, trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, com a concessão da revisão geral anual e do aumento real.

O Executivo Municipal, avaliou as atuais condições financeiras do Município, onde ficou acertado com o SIMUARA – Sindicato dos Municípios de Aratiba, a concessão de um aumento salarial num total de **9%** (nove por cento), considerando o percentual de **5,79%** pertinente a inflação dos últimos 12 (doze) meses – IPCA – que corresponde a reposição das perdas inflacionárias do período, acrescido do aumento real de **3,21%**, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a votação favorável ao presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Inflação

IPCA do último mês

0,62%

Dez/2022

IPCA acumulado de 12 meses

5,79%

Dez/2022

INPC do último mês

0,69%

Dez/2022



o que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

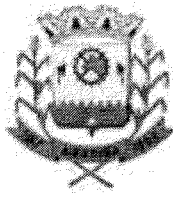
A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 002/2023 -
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA
CF -E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER
EXECUTIVO.

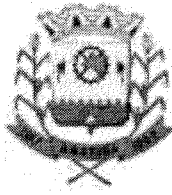
PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “concessão de
revisão geral anual - art. 37, X, da CF - e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos
proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a concessão de revisão geral anual e aumento aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto está adequado à legislação vigente.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

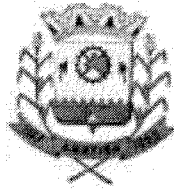
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “concessão de revisão geral anual - art. 37, X, da CF - e aumento aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

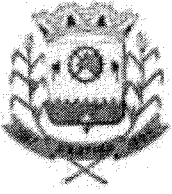
Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/2023 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF –E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte